ARTIGO 3o:-A doação da área referida será de caráter irrevogável e irretratável.

ARTIGO 4o:-Fica atribuido ao imóvel objeto da doação para efeitos fiscais o valor de Cr$ 33.812.718,53 (trinta e três milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e dezoito cruzeiros e cinquenta e três centavos), correspondente aovalor venal da área devidamente atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO:-No ato de doação, a doadora deverá declarar a renúncia ao direito de haver do Município donatário, qualquer diferença entre ovalor da área doada e o custo das obras de infra-estrutura a serem executadas, no local.

ARTIGO 5o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (08.12.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 733, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre isenção do pagamento de Contribuição de Melhoria à Paróquia de São João Batista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria referente a pavimentação asfáltica incidente sobre os imóveis de propriedade da Paróquia de São João Batista localizados à Av. Ana Lotufo Bruno - Lotes 7 e 8 Quadra A - do jardim Cledirna, onde já possui uma edificação com 523,03 m2 e mais uma construção em andamento da igreja de Nossa Senhora de Fátima, conforme Notificações específicas expedidas pelo Setor de Tributações da PRefeitura Municipal sob no. 062/92 e 063/92.

ARTIGO 2o:-A baixa no lançamento do tributo constante do Artigo 1o. desta Lei, se formalizará na ficha específica do Setor de Tributação, após despacho do Prefeito Municipal em processo competente.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (08.12.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

alterada pela Lei n° 205/93

LEI No. 734, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João da Boa Vista, para o exercício de 1.993".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-O Orçamento Geral do Município de São João da Boa Vista, para o exercício financeiro de 1993, estima a receita e fixa a despesa